

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE

Nº 005/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si, celebram o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Integração, nº 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e EMPRESA JORNALÍSTICA ÁGUAS DA SERRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.402.641/0001-26, com sede na cidade de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

É objeto do presente contrato a veiculação de publicidade institucional de interesse do CONTRATANTE, cujos serão veiculados mensalmente no “Jornal Águas da Serra Regional” de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os valores dos anúncios serão regulados pelos preços de tabela do veículo, ficando claro que o CONTRATADO não se responsabiliza pelo conteúdo do espaço contratado, ficando a cargo do CONTRATANTE o conteúdo do mesmo.

*O CONTRATANTE pagará a importância de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) por publicação, pagos imediatamente à apresentação de exemplar do veículo com o espaço contratado como também, de nota fiscal devidamente preenchida. Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará multa de 2%, juros de 1% ao mês, além da correção monetária.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
10832-SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
02.01.04.122.0002.2004
33.90.39.92.00.00.00*

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

*O presente Contrato terá a vigência a partir de **01 de fevereiro de 2014** até **31 de dezembro de 2014**.*

Os valores das páginas apresentados para os referidos períodos não sofrerão reajustes até o término desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO.

Dispensada nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS.

A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos encargos previdenciários e outros, com os empregados admitidos pela CONTRATADA, não podendo os empregados admitidos por esta a qualquer título, reclamar pagamento de espécie alguma à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais;*
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;*
- c) o atraso injustificado da execução do contrato;*
- d) a paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;*
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;*
- f) o cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de § 1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;*
- g) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;*
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;*
- i) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;*
- j) razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;*
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.*

Ocorrendo a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Pinhal Grande, 20 de janeiro de 2014.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

***EMPRESA JORNALÍSTICA ÁGUAS
DA SERRA LTDA.***
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: